



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e sete, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, presentes de um lado, o PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO DE JESUS LIMA, e de outro, o MUNICÍPIO DE CABECEIRAS, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, sr. JOSÉ ARIMATEA VELOSO MACHADO, aqui denominado COMPROMITENTE, presentes a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, Promotora de Justiça, Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra.

CONSIDERANDO que a DENGUE é um grave problema de saúde pública do Estado do Piauí e, no ano de 2006 foram notificados mais de 6000 (seis mil) casos, mais de 35 (trinta e cinco) de dengue hemorrágica, dentre estas 07 (sete) vieram a óbitos, a maioria no mês de junho/06;

CONSIDERANDO que em diversos municípios do Estado, já estão sendo notificados casos de DENGUE, inclusive, a forma mais grave, DENGUE HEMORRÁGICA, cujo índice de letalidade é muito alto, porém se tratada precocemente aumenta as chances de não causar óbito, portanto, deve ser garantido o atendimento, médico eficaz.

CONSIDERANDO que a DENGUE é uma doença ligada ao ambiente urbano, acima de tudo em habitações humanas e a certas práticas culturais diversificadas do nosso povo, que favorecem a manifestação epidêmica da Dengue.

CONSIDERANDO que as estratégias de combate da Dengue deve, necessariamente, motivar a participação efetiva da sociedade, vez que, 75% das ações exitosas no controle da Dengue são praticadas pela população.

CONSIDERANDO que o município, ora compromitente, está classificado pelo Ministério da Saúde como de cuidado prioritário no combate a Dengue, necessitando implementar as medidas de controle ora ajustadas, no intuito de reduzir a densidade do vetor e, proporcionalmente, garantir baixo nível de infestação vetorial ou de ausência da doença.

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde".

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88).

RESOLVEM

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985 e o artigo 37, inciso I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE fará uma MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE através de anúncios em rádios comunitárias, panfletos, reuniões, palestras, igrejas, escolas, associações comunitárias, realização do DIA D DE COMBATE A DENGUE, dentre outras ações no sentido de conamar a comunidade para a importância de sua atuação conjunta com os órgãos municipais da saúde.

PERÍODO DURANTE TODO O MÊS DE ABRIL DE 2007

CLÁUSULA SEGUNDA

Coleta sistemática do lixo domiciliar e realização de MULTIRÃO DE LIMPEZA em todo o município, como forma de desencadear o processo de educação da comunidade. Para tanto, fará o chamamento da população através de rádio, carros de autofalantes e dos agentes comunitários de saúde e de endemias, para que coloquem o lixo naporta de suas residências, seguindo o cronograma estabelecido pelo compromitente.

PERÍODO DURANTE O MÊS DE ABRIL

CLÁUSULA TERCEIRA

Fornecerá o que for necessário para que os POSTOS DE SAÚDE, NOTIFIQUEM a Regional de Saúde da área ou a Secretaria Estadual de Saúde TODOS OS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE DENGUE. Compromete-se, ainda, a determinar que a Vigilância Epidemiológica Municipal envie equipe de agentes de endemia para fazer a investigação dos focos e, borrifação com inseticida no bairro do paciente com suspeita ou confirmação de Dengue, quando houver indicação. Afixará cartazes nas unidades de saúde e locais de ampla movimentação nos moldes a seguir:

A NOTIFICAÇÃO DE DENGUE NO BRASIL PASSOU A SER OBRIGATÓRIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL pela Lei nº 6.259/75 e o Código Penal tipifica como CRIME a omissão de notificação de Dengue: " Art. 269 – Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória. Pena de detenção de 6(seis) meses a 2 (dois) anos e multa.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Você também deve informar às unidades de saúde “casos de suspeita de Dengue”.

PERÍODO DE DURANTE O MÊS DE MARÇO

CLÁUSULA QUARTA

O COMPROMITENTE fornecerá os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções do AGENTE DE ENDEMIÁ, considerados obrigatórios, tais como: farda de brim com camisas de mangas compridas, luvas, bolsa de lona, lanterna, lápis, borracha, crachá, larvicidas, etiquetas, fita crepe, álcool, pereira, cola, prancheta, fita métrica, picadeira, colher, pipeta, bacia, frascos.

JÁ EM CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUINTA

O COMPROMITENTE determinará a Secretaria Municipal de Educação que desenvolva um projeto de motivação dos alunos e professores da rede pública de ensino municipal, voltado para a reflexão da temática da Dengue, premiando a escola que se destacar, bem como, possibilitando que os profissionais da saúde que atuam diretamente com a problemática da Dengue, capacitem os professores, para que possam promover palestras e explicações para os mesmos. Este projeto deverá ser entregue ao Ministério Público, através do Promotor de Justiça da Comarca de Barras, no dia 10 de abril de 2007, inclusive com o cronograma de execução.

CLÁUSULA SEXTA

O COMPROMITENTE fornecerá a todos os profissionais de saúde o protocolo de diagnóstico e manejo clínico do Dengue elaborado pelo Ministério da Saúde, bem como, providenciar o que for necessário para estes profissionais participem de capacitações ministradas pela Secretaria Estadual de Saúde.

ATÉ FINAL DE MARÇO

CLÁUSULA SÉTIMA

Estruturar as unidades de saúde com equipamentos e materiais necessários ao atendimento da população, tais como: ESTESTOSCÓPIO, APARELHO DE PRESSÃO, TERMÔMETRO, CENTRÍFUGA PARA MICROHEMATÓCRITO, SORO FÍSIOLÓGICO E GLICOSADO, ANTI TÉRMICOS, SERINGAS. Viabilizando a coleta de sangue para sorologia e isolamento viral.

PERÍODO 30 DE ABRIL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA OITAVA

Expedir DECRETO MUNICIPAL, conforme cópia em anexa e orientação do Ministério da Saúde/FUNASA, que dispõe da adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, voltadas ao controle de doenças ou agravos à saúde, com potencial crescimento ou disseminação que representem risco ou ameaça à saúde pública.

PERÍODO ATÉ FINAL DE MARCO

CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 500,00 (quinquinhos reais), que reverterá ao Fundo de Saúde do Estado do Piauí, para que seja aplicado na efetivação do Plano de Intensificação das Ações de Controle da Dengue no Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

JOSÉ ARIMATEA VELOSO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS

FRANCISCO DE JESUS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:

Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Emilia Maria Silva Alves
Enfermeira do município

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

